



**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
Gabinete da Ministra

Ofício nº 3294/2025/GM/MinC

*Brasília, na data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor  
Deputado Federal CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação nº 3522/2025.**

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.014771/2025-09*

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 257 (2375238) que encaminha o Requerimento nº 3522, de 2025, que *“Requeiro à Ministra de Estado da Cultura a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 5.661/2016, que altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender os benefícios neles previstos às instituições públicas de ensino superior. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Substitutivo aprovado na Comissão de Cultura.”*, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
**MARGARETH MENEZES**  
Ministra de Estado da Cultura

**ANEXOS:**

I - Ofício nº 1264/2025/SECFC/GM/MinC (2295480).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 25/08/2025, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2409619** e o código CRC **D909ABD2**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.014771/2025-09

SEI nº 2409619

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

Gabinete da Ministra

Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Ofício nº 1264/2025/SECFC/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR

Assunto: **Requerimento de Informação n.º 3.522/2025.**

1. Faço referência ao Ofício nº 412/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC (2276671), dessa procedência, que encaminhou os presentes autos a esta Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) com solicitação de manifestação acerca do Requerimento de Informação n.º 3.522/2025 (2272670). No expediente, a Deputada Federal Laura Carneiro (RJ), no uso das competências fiscalizadoras do Poder Legislativo, solicita:

(...) informações acerca da estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 5.661/2016, que altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender os benefícios neles previstos às instituições públicas de ensino superior. Solicita ainda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Substitutivo aprovado na Comissão de Cultura.

2. O pedido tem como base o Projeto de Lei nº 5.661/2016 (1949186), aprovado na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, de autoria original do Senador Aloysio Nunes Ferreira (SP), com substitutivo de autoria da relatora, Deputada Federal Raquel Muniz (MG). No âmbito deste Ministério, o tema está sendo tratado no bojo do processo nº 01400.044432/2015-77, relacionado aos presentes autos.

3. Sobre o assunto, informo que o Projeto de Lei em questão não tem potencial para gerar impacto orçamentário ou financeiro à União. Isso, pois, se convertida em lei, a proposição legislativa apenas ampliaria o universo de segmentos culturais abrangidos pelo benefício da renúncia integral previsto no art. 18 da Lei nº 8.313/1991 - Lei Rouanet, abrangendo equipamentos culturais de instituições públicas de ensino superior.

4. Essa alteração, todavia, não poderia causar, por si só, aumento de despesa, visto que o montante anual de recursos disponíveis ao mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) não seria afetado. Ou seja, o teto da renúncia para cada exercício, que é definido pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária Anual, permaneceria inalterado.

5. Esperando ter colaborado para a elaboração de manifestação deste Ministério à Câmara Federal, informo que a SEFIC segue à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso seja necessário.

Atenciosamente,

**HENILTON PARENTE DE MENEZES**

Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural**, em 26/06/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2295480** e o código CRC **95D070BB**.